



		Taxa de aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação (Nº de processos de governança de TI implementados) / (Total de processos de previstos) x 100	(Nº de processos de governança de TI implementados) / (Total de processos de previstos) x 100	Implantar as melhores práticas de gestão de projetos e de recursos de TI.	Anual	Percentual	CGI/SPOA	MTE	10%	40%	60%
		Taxa de implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDIT)	(Nº de metas cumpridas) / (Total de metas previstas) x 100	Monitorar a execução das metas do PDIT.	Trimestral	Percentual	CGI/SPOA	MTE	0%	40%	100%
22	Fortalecer a comunicação institucional e segurança da informação	Taxa de ações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) implementadas	(Nº de ações realizadas) / (Total de ações previstas no ano) x 100	Implementar a Segurança da Informação.	Trimestral	Percentual	CGPGE/SPOA	MTE	67%	100%	100%
		Número de acessos às redes sociais do MTE	Total de acessos às redes sociais (Facebook e Twitter) do MTE no período	Mensurar o relacionamento do MTE com o cidadão que acessa as mídias sociais obter informações e esclarecer dúvidas.	Trimestral	Unidade	ASCOM	MTE	25.392.024	119.050	50.784.048
23	Adequar aplicação dos recursos às estratégias institucionais	Percentual de execução orçamentária	(Despesa empenhada) / (Limite de Empenho) x 100	Aprimorar o planejamento de médio e longo prazo.	Trimestral	Percentual	CGOFC/SPOA	MF: SIAFI	95,91%	100%	100%
		Taxa de implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS)	(Nº de metas realizadas) / (Total de metas do PLS) x 100	Verificar a implementação das políticas de sustentabilidade.	Semestral	Percentual	SPOA/SE	MTE	88,9%	100%	100%

Observação: Indicadores baseados na PNAD anual poderão ser revistos em função de mudanças metodológicas realizadas pelo IBGE.

PORTARIA Nº 706, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a conversão em advertência das penalidades decorrentes de infrações ao disposto na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, em conformidade com o disposto no art.22, inciso I, da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, bem como do ressarcimento a que terão direito aqueles que já pagaram as multas impostas.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando a necessidade de regulamentar o art. 22, inciso I, da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam convertidas em sanção de advertência as penalidades decorrentes de infrações ao disposto na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que incluiu a Seção IV-A no Capítulo I da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma prevista nesta portaria.

§ 1º Os processos atualmente em trâmite receberão análise sumária.

§ 2º Após o cumprimento do parágrafo anterior, se os autos forem considerados procedentes, as multas serão convertidas em sanção de advertência e a Unidade de Multas e Recursos na qual tramita o processo notificará o empregador da sanção de advertência aplicada, através de publicação no Diário Oficial da União, utilizando o modelo do Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Os empregadores que foram autuados em razão do descumprimento dos dispositivos da CLT alterados pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 e que já quitaram as multas impostas em virtude da decisão de procedência dos autos de infração lavrados poderão fazer jus à restituição dos valores pagos.

§ 1º O empregador deverá protocolar solicitação da restituição mencionada no caput na Unidade de Multas e Recursos em que o processo tramitou.

§ 2º Verificado que o empregador preenche os requisitos para ter os valores pagos restituídos, a Unidade de Multas e Recursos encaminhará ofício à Receita Federal do Brasil comunicando acerca do fato, para que o órgão arrecadador possa proceder aos trâmites necessários para a devolução dos valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM (UF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

(Data)

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de (UF) / Chefe da (o) Seção / Núcleo de Multas e Recursos da SRTE / (UF), no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art.22, inciso I, da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, aplica a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA à (s) empresa (s) abaixo listada (s) em virtude do (s) respectivo (s) auto (s) de infração ter (em) sido julgado (s) procedente (s).

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA
1			
2			

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de maio de 2015

Com fundamento nas Portarias 43, de 22 de janeiro de 2009 e 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 451/2015/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária à FECON - Federação Interestadual dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxis e Cargas da Região Nor-

deste, Processo 46224.005496/2014-98, CNPJ 06.314.577/0001-54, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas e que representam a categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de cargas (caminhoneiros autônomos), com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte e Sergipe.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c a Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009 e da Nota Técnica 452/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: CONCEDER o registro à Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FASER, Processo 46206.112996/2014-01, CNPJ 03.603.834/0001-80, para Coordenar as entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores e empregados da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Pesquisa e do Setor Público Agrícola, na base territorial Nacional. Entidades Fundadoras: a) SINTER-SE - Sindicato dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural de Sergipe, CNPJ 04.694.227/0001-35; b) SINTER-PB - Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, CNPJ 24.217.739/0001-18; c) SINTAPE - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.418.030/0001-80; d) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesquisa do Estado de Mato Grosso - MT, CNPJ 33.793.803/0001-08; e) SEATER-RO - Sindicato dos Empregados em Entidades de Assessoria, Assistência Técnica, Extensão Rural, Pesquisa, Perícia e Informação do Estado de Rondônia - RO, CNPJ 63.761.506/0001-33.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 479/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009059/2014-78, de interesse da FESSP-ESP - Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, CNPJ 61.194.478/0001-94, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, CNPJ 00.742.034/0001-51, Processo 46312.004232/2014-28, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, na Base Territorial Nacional e sede no município de Campo Grande/MS. Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: a) SINDAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso (Processo 46210.004094/93-67, CNPJ 37.499.969/0001-69); b) SINDALEMG - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Processo 46000.017363/2002-55, CNPJ 03.864.694/0001-01); c) SINPOL - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo do Estado da Paraíba (Processo 24280.001596/90-54, CNPJ 08.322.042/0001-50); d) Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo 46000.019392/2004-13, CNPJ 06.074.396/0001-06); e) SISALMS - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 24240.000939/90-67, CNPJ 33.120.411/0001-70).

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e da Nota Técnica 480/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações: 1) 46000.000163/2015-88, de interesse da FENCCOVIB - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários e Trabalhadores de Bloco, CNPJ 03.653.714/0001-97; 2) 46000.000176/2015-57, de interesse da FNTTAA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, CNPJ 34.063.305/0001-64; 3) 46000.000181/2015-60, de interesse da FTTRESP - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo - SP, CNPJ 57.854.168/0001-81; 4) 46000.000184/2015-01, de interesse da Fenametro - Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários, CNPJ 38.887.121/0001-70; e 5) 46000.009157/2014-13, de interesse da FNP - Federação Nacional dos Portuários, CNPJ 33.922.451/0001-35, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, bem como ARQUIVAR as impugnações 46000.000231/2015-17 e 46000.000232/2015-53, de interesse da FNE - Federação Nacional dos Estivadores, CNPJ 33.943.713/0001-48, com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FESTTT - CUT - Federação Estadual dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito da Central Única dos Trabalhadores, Processo 47998.007877/2011-71, CNPJ 11.263.335/0001-19, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria profissional dos Empregados em Transportes Rodoviários, Metroviários, Ferroviários, Portuários, Marítimo, Aéreo e Sistema Viário, na base territorial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: a) STTUP - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região, (Processo 46010.001791/99-90, CNPJ 06.093.120/0001-67); b) STTRAVP - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Anexos Vale do Paraíba (Processo 24457.001922/90-46, CNPJ 48.553.911/0001-72); c) SINDTRAN - Sind.Trab.Rodov.Passag.Urb.Interurb.C.S.M.Transp (Carta Sindical L104 P001 A1986, CNPJ 51.510.642/0001-71); d) SCVRA-ROAD - Sindicato dos condutores de veículos Rodoviários e Anexos da Região Osvaldo Cruz, Adamantina, e Dracena - SP (Processo 46000.009505/2003-91, CNPJ 57.326.654/0001-27); e) SINTTRANS - Sindicato dos Transportes de Sorocaba e Região (Processo 46000.000128/98-61, CNPJ 71.866.529/0001-30); f) Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção, Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo - SP (Processo 46000.005399/95-32, CNPJ 66.662.297/0001-69).

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de maio de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.